



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA SJMA-DIREF 120/2021**PLANTÃO ADMINISTRATIVO - RECESSO 2021/2022**

O JUIZ FEDERAL **NEIAN MILHOMEM CRUZ**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto no inciso I do art. 62 da Lei 5.010/66;
- b) a nova redação dada a dispositivos da Resolução/CJF n. 4, de 14 de março de 2008, pelas Resoluções/CJF 173, de 15 de dezembro de 2011, e 186, de 8 de fevereiro de 2012;
- c) a severa restrição orçamentária ocorrida no exercício de **2021**, que se manterá no exercício de **2022**;
- d) as normas que regem o plantão extraordinário em razão da pandemia COVID-19, conforme PAe 0005211-10.2020.4.01.8000,
- e) a Portaria PRESI 364 (14507097) de 03/11/2021, que estabelece o funcionamento dos serviços essenciais **na área administrativa** durante o recesso forense **2021/2022**, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- f) que alguns serviços da área administrativa, principalmente no tocante ao encerramento do exercício financeiro e orçamentário, controle interno, cadastro e pagamento de servidores, não podem sofrer interrupção, devendo manter contato permanente com as unidades administrativas afins do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- g) a especificidade do atendimento ao público na Seção de Certidões, vinculada ao Núcleo Judiciário - NUCJU, para casos em que não for possível a expedição de certidão pela *internet*;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que no recesso de **2021/2022** os serviços essenciais da área administrativa funcionarão em regime de plantão **nos dias úteis**, em turno único, no horário de **12 às 18 horas**, exceto nos **dias 24 e 31/12/2020**, que será **das 8 às 14h**, não permitida, salvo em caso de força maior, a alteração de horário, mediante autorização prévia da Secretaria Administrativa.

§ 1º São considerados essenciais as atividades inadiáveis, que não possam ser interrompidas durante o recesso forense, bem assim os serviços urgentes e emergenciais.

§ 2º Os serviços de copa, limpeza e conservação serão realizados com antecedência para que os locais estejam limpos quando da chegada dos servidores, no entanto, também estarão disponíveis durante o horário de prestação de serviço.

Art. 2º Determinar que as unidades administrativas, com exceção daquelas que possuem escalas próprias de plantão, façam o levantamento das horas que serão prestadas, centralizado por Secretaria/Núcleo, e apresentem justificadamente, a relação de servidores designados para trabalhar no recesso e encaminhem à Secretaria Administrativa.

§ 1º A relação de servidores designados para o plantão do recesso forense será encaminhada, exclusivamente, por meio da planilha enviada pela Secretaria Administrativa aos locais para preenchimento e de forma preferencial para pagamento em pecúnia, considerando a deficiência de pessoal, em virtude da não reposição de cargos.

§ 2º Na indicação de servidores para o plantão do recesso forense os dirigentes deverão indicar somente o mínimo necessário ao bom funcionamento das atividades, considerando, ainda, a manutenção dos protocolos de saúde e segurança adotados por esta Seção Judiciária no combate à pandemia COVID-19, consoante as normas que regem o plantão extraordinário.

§ 3º Durante o recesso forense é vedada a permanência de servidores em atividade para tarefas que não se enquadrem nas condições do § 1º do art. 1º.

§ 4º A Direção do Foro expedirá portaria com a escala de plantão aprovada.

Art. 3º Considerando que o exercício financeiro encerra-se em 31/12, a autorização de plantão para os dias 03, 04, 05 e 06/01/2022 somente ocorrerá mediante justificativa inequívoca de que as ações que se pretende implementar não possam aguardar o retorno das atividades normais, no dia 07/01/2022.

Art. 4º Os servidores escalados para o plantão farão jus à percepção de horas extraordinárias ou à compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um), ou, ainda, ao parcelamento do período, percebendo parte em horas extraordinárias e parte por compensação, observadas as seguintes definições:

I – para efeito de compensação, a carga horária de 6 (seis) horas será computada como 1 (um) dia;

II – no caso de parcelamento, as horas que excederem ao total de 6 (seis) e não forem suficientes para completar mais 1 (um) dia serão convertidas em banco de horas, para efeito de compensação, à razão de 2 (duas) por 1 (uma);

III – Os servidores escalados para o plantão presencial no recesso forense estarão obrigados ao registro de presença no sistema biométrico de frequência (entrada e saída)

IV – para a fruição das compensações, deverão ser observados os prazos estabelecidos pelo art. 50-A da Resolução/CJF 4/2008;

V – a percepção em pecúnia estará limitada às 134 horas anuais ou às 44 horas mensais, conforme estabelece a Resolução 4/2009 do CJF;

VI – na compensação dos dias trabalhados por titulares de cargos de chefia/direção, deverão ser designados substitutos para as respectivas funções.

VII - os servidores indicados nas escalas que atuarem no plantão do Recesso Forense de forma remota não farão jus à percepção em pecúnia das horas extraordinárias, ficando autorizada, nessa hipótese, somente a compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um).

VIII - Os servidores que optarem por realizar o plantão de forma remota deverão apresentar relatórios individuais das suas atividades, de acordo com os dias trabalhados, os quais deverão ser atestados pela chefia imediata, não sendo permitida o pagamento em pecúnia.

IX - Não será permitido para efeito de pagamento em pecúnia ou mesmo compensação, a realização, em um mesmo dia, do trabalho na modalidade presencial e à distância. O trabalho para determinado dia deverá ser executado em uma das duas modalidades.

Art. 5º Após o período de recesso, os Núcleos, Secretarias e Subseções deverão encaminhar as frequências extraídas do ponto biométrico para a Seção de Cadastro de Pessoal - SECAP, juntamente com a planilha de previsão do Plantão, informando se houve modificação nas horas anteriormente previstas e a devida justificativa do motivo da alteração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 26/11/2021, às 15:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14507258** e o código CRC **8E03AC94**.